



PREFEITURA DE
SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental
Coordenadoria de Políticas Ambientais

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 032/2008 – SEPLA

CERTIFICAMOS, com base na legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santos, em vista da solicitação de certidão encaminhada, através do Processo Administrativo nº 69936/2008-11, por **TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, que a área, indicada nas páginas 14 e 15 do processo supracitado, situada no local denominado Sítio Santa Rita, na Área Continental do Município de Santos e, de acordo com a Lei Complementar nº 311, de 23 de novembro de 1998, **está localizada parte em Área de Expansão Urbana e parte em Área de Proteção Ambiental – APA**; e ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 359, de 25 de novembro de 1.999, caracteriza-se parte como **Zona Portuária e Retroportuária - ZPR**, parte como **Zona de Preservação – ZP**, e parte como **Zona de Uso Especial – ZUE** onde, desde que atendidas as determinações das leis referentes a meio ambiente, os índices urbanísticos; da Lei Orgânica do Município de Santos, da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1.968, a Lei Complementar nº 84, de 06 de julho de 1.993 e a legislação municipal, estadual e federal pertinente, na **Zona de Preservação - ZP**, conforme **artigo 24 da Lei Complementar nº 359/99**, são permitidas as seguintes categorias de uso: I – reservas ecológicas públicas ou particulares; II – pesquisa científica e banco genético; III – atividades educacionais e turismo monitorado; IV – manejo auto-sustentado, aquicultura e maricultura; V – manutenção de comunidades tradicionais; VI – pequenas estruturas de apoio náutico – PEAs; VII – estrutura viária de transposição e torres de retransmissão; VIII - infraestrutura de apoio às instalações das atividades permitidas, considerando que, de acordo com **artigo 15, a Zona de Preservação - ZP** compreende áreas caracterizadas por ecossistemas do complexo florestal atlântico, onde as formações permaneceram intactas ou tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, presta-se à proteção de ecossistemas, dos recursos genéticos, das populações tradicionais e à preservação do ambiente natural, servindo à pesquisa, educação, uso técnico e científico; na **Zona Portuária e Retroportuária – ZPR**, conforme **artigo 22 da Lei Complementar 359/99**, são permitidas as seguintes categorias de uso: I - atividades portuárias e retroportuárias; II - empreendimentos e atividades técnicas e/ou científicas; III - infraestrutura de apoio aos usos permitidos; IV - pequenas e médias estruturas de apoio náutico - PEAs e MEAs; V - armazenamento e unidades industriais não poluidoras; VI - terminais rodoviários e ferroviários; VII - estrutura viária de transposição e torres de transmissão, considerando que no **artigo 12 da referida Lei Complementar**, a Zona Portuária e Retroportuária - ZPR compreende parte das áreas gravadas como de expansão urbana pelo Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, caracterizada e com potencial para instalações rodoviárias, ferroviárias, portuárias, retroportuárias assim como aquelas ligadas às atividades náuticas; na **Zona de Uso Especial – ZUE**, conforme **artigo 23 da mesma Lei Complementar**, são permitidos usos com fins científicos, culturais, educativos e recreativos, de acordo com o que estabelece o Plano de Manejo, elaborado pelo Governo do Estado, para o Parque Estadual da Serra do Mar; conforme o **artigo 42 da mesma Lei Complementar**; a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais e que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores,

CVOS n° 32/2008
- SEPLA
M

